

Art. 3º Para os casos previstos no inciso II do art. 2º, a emissão de Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e dependerá de prévia solicitação de cadastro, mediante preenchimento de formulário específico, acompanhada da documentação comprobatória e informação do endereço eletrônico.

Parágrafo único. A documentação comprobatória constitui-se da comprovação do CNPJ ou CPF, comprovante de endereço, bem como os demais documentos previstos nos Anexos I e II do Decreto Executivo nº 97, de 18 de junho de 2020.

Art. 4º A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e adotará o mesmo modelo instituído para a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, com a observação de que se trata dessa modalidade de nota, no campo destinado à série do documento.

§ 1º O limite para emissão de Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e será de 1 (uma) nota fiscal avulsa por mês e, no máximo, 9 (nove) por ano.

Art. 5º Verificada a habitualidade na prestação de serviços, não será autorizada a emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica - NFSA-e, devendo o contribuinte promover, de forma permanente, a regularização de sua atividade junto ao Cadastro de Contribuintes Municipais, conforme os termos do art. 37 do Código Tributário do Município e do Decreto Executivo nº 97, de 18 de junho de 2020, previamente à continuidade de suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, presume-se habitualidade na prestação de serviços a partir do limite de emissão de NFSA-e estabelecido no § 1º do art. 5º deste Decreto Executivo.

Art. 6º A liberação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN incidente sobre a operação descrita na respectiva NFSA-e, bem como a devida comprovação do pagamento via sistema de compensação do Município.

§1º O Documento de Arrecadação Municipal destinado ao recolhimento do ISSQN será disponibilizado no momento da solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e.

§ 2º Após a liberação, a Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e permanecerá disponível para consulta no sistema pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua emissão.

Art. 7º O cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e, poderá ser feita pelo próprio contribuinte, antes do recolhimento do imposto devido.

Art. 8º Após o recolhimento do ISSQN, o cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e deverá ser solicitado mediante abertura de processo administrativo junto ao protocolo competente, visando à restituição do crédito tributário

constante da guia de recolhimento vinculada à nota a ser cancelada.

Art. 9º O não pagamento da guia de recolhimento do ISSQN até a respectiva data de vencimento implicará o cancelamento automático da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFS-e.

Art. 10. Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga o Decreto Executivo nº 352, de 31 de dezembro de 2003.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2026.

RODRIGO
DECIMO:60766441091

Assinado digitalmente por RODRIGO DECIMO:60766441091
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTi Multipla v5, OU=0563647000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3,
CN=RODRIGO DECIMO:60766441091
Rótulo: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF-Reader Versão: 2025.2.0

Rodrigo Decimo
Prefeito Municipal